



Superintendência de Seguros Privados
Ministério da Fazenda

Carta Circular SUSEP/ DECON/GAB/ N° 4/03.

Rio de Janeiro, 29/4/2003.

Às Sociedades Seguradoras, Sociedades de Capitalização e Entidades Abertas de Previdência Complementar

Assunto: Fundos Exclusivos de Títulos Públicos

Senhor Diretor,

As companhias que desejarem utilizar quotas de **fundos de investimento rmanceiro** até o limite de 100% dos recursos garantidores das provisões deverão obedecer os seguintes itens:

./ No regulamento do Fundo deverá constar como únicos quotistas: sociedades seguradoras, sociedades de capitalização e entidades abertas de previdência complementar.

./ No item "Política de rvestimento" do regulamento do fundo, deverá ser permitida somente a aplicação em créditos securitizados pelo Tesouro Nacional e em títulos de emissão do Banco Central e do Tesouro Nacional.

./ Enviar uma cópia do regulamento devidamente registrado do Fundo à Divisão de Controle de Ativos (GERES/DICA T), antes de oferecer o fundo como exclusivo de títulos públicos para cobertura das Provisões.

./ Preencher o Quadro 20 (Outras Aplicações) do FIP informando com o código 1188 - Quotas de Fundos de rvestimentos -Títulos Públicos.

Lembramos que os fundos que não atenderem os itens acima estarão limitados a 10% do total das provisões da companhia para efeito de cobertura das provisões técnicas.

Atenciosamente,

DANILO CLÁUDIO DA SILVA
Matrícula 1098528
Departamento de Controle Econômico -DECON
Chefe